



Número: **0086235-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55466 278	12/12/2019 20:57	Petição Inicial	Petição Inicial
55466 884	12/12/2019 20:57	doc medico=	Documento de Comprovação
55466 883	12/12/2019 20:57	laudo=	Documento de Comprovação
55466 882	12/12/2019 20:57	pagto adm=	Documento de Comprovação
55466 281	12/12/2019 20:57	procuração=	Documento de Comprovação
55466 280	12/12/2019 20:57	bo doc medico	Documento de Comprovação
55506 526	17/12/2019 14:36	Despacho	Despacho
55803 800	19/12/2019 12:06	Intimação	Intimação
57242 953	31/01/2020 15:06	Certidão	Certidão
57808 036	11/02/2020 21:40	Petição	Petição
57953 262	14/02/2020 14:22	Decisão	Decisão
58180 873	18/02/2020 16:53	Citação	Citação
59370 174	17/03/2020 11:38	Contestação	Contestação
59371 034	17/03/2020 11:38	2703624_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
59371 036	17/03/2020 11:38	ANEXO 1	Outros (Documento)
59371 037	17/03/2020 11:38	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Outros (Documento)
59371 042	17/03/2020 11:38	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
59371 040	17/03/2020 11:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

59371 039	17/03/2020 11:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
59638 923	23/03/2020 11:33	Petição	Petição
59638 928	23/03/2020 11:33	2703624_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
59638 927	23/03/2020 11:33	ANEXO 1	Outros (Documento)
59638 926	23/03/2020 11:33	ANEXO 2	Outros (Documento)
60757 499	16/04/2020 17:51	Intimação	Intimação
61331 826	01/05/2020 15:23	Petição	Petição
63496 041	15/06/2020 13:02	Certidão	Certidão
63496 046	15/06/2020 13:02	86235-69.2019 TOKIO MARINE 16B	Aviso de recebimento (AR)
65009 325	21/07/2020 14:12	Certidão	Certidão
65010 297	21/07/2020 14:14	Intimação	Intimação
65824 604	05/08/2020 11:57	Agendamento	Petição em PDF
67853 082	11/09/2020 18:25	Petição	Petição
67853 086	11/09/2020 18:25	comprovante de residencia	Documento de Comprovação
68898 630	01/10/2020 15:29	Laudo	Petição em PDF
68899 883	01/10/2020 15:29	LAUDO 0086235-69.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
69326 270	09/10/2020 14:08	Intimação	Intimação
69414 070	13/10/2020 14:52	Petição	Petição
70055 696	26/10/2020 11:36	Petição	Petição
70055 697	26/10/2020 11:36	2703624_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
70055 698	26/10/2020 11:36	ANEXO 1	Outros (Documento)
70096 662	28/10/2020 09:05	Sentença	Sentença
70656 655	06/11/2020 16:49	Intimação	Intimação
70656 659	10/11/2020 18:20	Alvará	Alvará
71090 539	16/11/2020 19:18	Impressão de alvará	Petição em PDF
72539 352	15/12/2020 11:54	Trânsito em julgado e arquivamento	Certidão

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, garçon, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.342.184-39 e no RG sob o nº 8012998 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Eurico Valoar , 1303, Livramento , Vitória de Santo Antão-PE, CEP:55602-270 por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

Em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00**, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160 onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **22/12/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do



Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE ,MSE , devido a fratura do rádio distal esquerdo ,tendo submetido a procedimento cirúrgico, colocação de placas e parafusos conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo sido negado pela seguradora

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$9450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das



seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.



4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de Dezembro de 2019.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

NOME: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
DATA: 17/05/2019

LAUDO

FRATURA DO RÁDIO DISTAL ESQ, HA 04 MESES, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO, NO MOMENTO, FRATURA CONSOLIDADA, ENCONTRA-SE DE ALTA MEDICA, SEM QUEIXAS.

S525


Dr. DANIEL BARRETO DE MATOS NOBRE
CRM: 19433



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 12/12/2019 20:57:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220572425300000054569901>
Número do documento: 19121220572425300000054569901

Num. 55466884 - Pág. 1

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO MENS SANA



Rua Ubirajara Ribeiro Mindelo Filho, 77
São Miguel - CEP: 56509-385 - Arcoverde/PE
87 3822.5066

Receituário

Declaro para os devidos fins que o paciente
José Douglas Gomes Monteiro, foi admitido
nesta instituição para atendimento em
fisioterapia motora em 08/04/19, sendo
realizada duas sessões semanalmente.

Recebendo alta da fisioterapia diante
de objetivos traçados e alcançados em
03/05/19.

10/06/19

Liz Beatriz de Britto Cerqueira
Fisioterapeuta
PROFISSIONAL 160991-F
CREMTO 160991-F



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE DOS SANTOS
PROX A ASSEMBLEIA DE DEUS DO MAUES
CPF: 573.100.504-44

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA EURICO VALOAR 1303

LIVRAMENTO/VITORIA DE SANTO ANTÃO
55602-270 VITORIA DE SANTO ANTÃO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
13/11/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
113,82

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
06/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
06/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
083305100

CONTA CONTRATO
000143925013

Nº DO CLIENTE
2001963202

Nº DA INSTALAÇÃO
0004023257

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

D379.7065.E166.1A51.B52E.4B44.D562.0002

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	127,00	0,78666762	99,90
Acréscimo Bandeira AMARELA			2,21
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,37
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,64
ICMS Subvenção-CDE-NF 071792880-03/08/19			0,83
ICMS Subvenção-CDE-NF 075609941-03/09/19			0,87
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			3,00
TOTAL DA FATURA			113,82

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
11/10/19	06/11/19	120,95

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla
débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persiste por dois ciclos
de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir
cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de
cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,54933000		kWh
NOV 19		127	
OUT 19		129	
SET 19		119	
AGO 19		118	
JUL 19		110	
JUN 19		144	
MAI 19		131	
ABR 19		113	
MAR 19		153	
FEV 19		146	
JAN 19		140	
DEZ 18		147	
NOV 18		153	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	35,48	34,29
Transmissão	3,53	3,41
Distribuição (Celpe)	21,46	20,74
Encargos Setoriais	5,04	4,87
Tributos	31,21	30,16
Perdas de Energia	6,76	6,53
TOTAL	103,48	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
set/2019								
DIC-No de horas sem Energia	VITORIA DE SANTO	0,00	5,79	11,58	23,16			
FIC-No de vezes sem Energia	ANTAO	0,00	3,30	6,60	13,20			
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00			
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22					
EUUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 37,89								
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.								

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios wagner: avenida mariana amalia matriz / crisgel comercial farmacêutica: rua primitivo de miranda 197 centroLista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,
podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
231	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000143925013	11/2019	113,82	13/11/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

8389000000013 138200110008 143925013102 142470720338



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: josé Douglas Gomes Monteiro, brasileiro(a), estado civil nasceu, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 109 342 384-39 e portador da cédula de identidade nº 8061.998, residente e domiciliado(a) na Rua das Oliveiras, nº 9303, bairro de Serramento, CEP 55602-270 na PE cidade de Vitoria de Santo Antônio.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art.70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 28 de 3 de 2019

josé Douglas gomes monteiro
outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Jose Douglas Gomes Monteiro, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão Gançom Inscrito no CPF/MF sob o nº 109 342 184 33, e portador da cédula de identidade nº 8042998, residente e domiciliado(a) Euclio Veloar, nº 4303, bairro Serramento, CEP 55602-170, na cidade de Vitoria de Santo Antônio / PE.

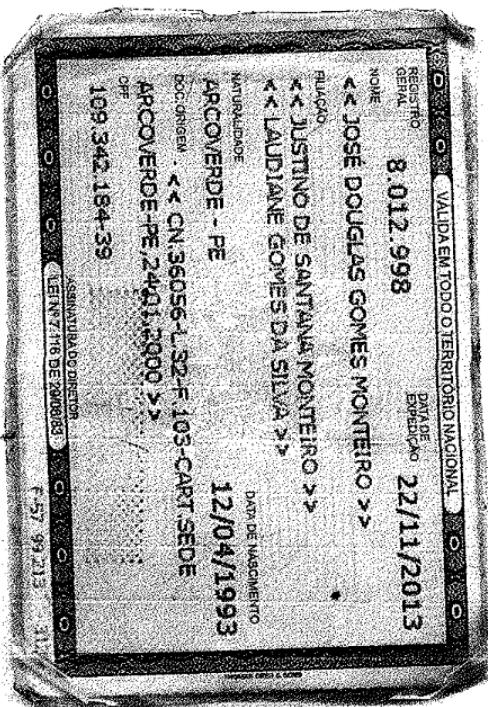
Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 28 de 11, de 2019

NOME:

Jose Douglas Gomes Monteiro





Compre



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 12/12/2019 20:57:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220572455500000054569897>
Número do documento: 19121220572455500000054569897

Num. 55466280 - Pág. 1



Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 14:12
Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

PACIENTE REFERE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID, APÓS COLISÃO MOTO/CARRO OCORRIDA HOJE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 120 X 90 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:

Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE
Encaminhado para: CONSULTÓRIO - TRAUMATOLOGIA
Especialidade: TRAUMATOLOGIA

COREN: 500715
TAMIRIS GOMES DA SILVA

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 12/12/2019 20:57:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220572455500000054569897>
Número do documento: 19121220572455500000054569897

Num. 55466280 - Pág. 2



Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 14:17
Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

{ - }

PACIENTE REFERE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID, APÓS COLISÃO MOTO/CARRO OCORRIDA HOJE.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

EXAME FÍSICO:

Pa: 120 X 90 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RESULTADOS DE EXAMES:

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RADIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR. + EDEMA RESIDUAL. + TALA GESSADA + TIPO LUVA. FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA.

Evolução do paciente:

FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA.

CRM: 3506
Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 12/12/2019 20:57:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220572455500000054569897>
Número do documento: 19121220572455500000054569897

Num. 55466280 - Pág. 3



Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 16:16
Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: 140 X 70 Temperatura: HGT:
Altura: Peso:

ANAMESE DO MÉDICO

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RADIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR. + EDEMA RESIDUAL. + TALA GESSADA + TIPO LUVA. FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA.

HIPÓSTESE DIAGNÓSTICA

S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO| FRATURA DE

CONDUTA

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

RX PUNHO

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local: Hosp. Getulio Vargas
Motivo: Tratamento Cirúrgico
Senha: 5582500

CRM: 3506
Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 12/12/2019 20:57:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220572455500000054569897>
Número do documento: 19121220572455500000054569897

Num. 55466280 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
DP61ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0151000261

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **15/01/2019** às **15:36**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **22/12/2018** às **13:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, 0001, AV. HENRIQUE DE HOLANDA, DEPOIS DA LOJA DA HONDA, BAIRRO ALTO JOSÉ LEAL** - Bairro: **CENTRO** - **VITORIA DE SANTO ANTAO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
DJALMA DIAS LIMA (OUTRO)
JOSÉ DOUGLAS GOMES MONTEIRO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DJALMA DIAS LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ DOUGLAS GOMES MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LAUDIANE GOMES DA SILVA** Pai: **JUSTINO DE SANTANA MONTEIRO** Data de Nascimento: **12/4/1993** Naturalidade: **ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8012998/SDS/PE (RG), 10934218439 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **GARCOM**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, 1300, RUA EURICO VALOIS, BAIRRO LIVRAMENTO - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO** - **VITORIA DE SANTO ANTAO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

DJALMA DIAS LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VERA LÚCIA DIAS** Pai: **DJALMA BERNARDO DE LIMA** Data de Nascimento: **5/6/1995** Naturalidade: **VITORIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8948628/SDS/PE (RG), 11917076444 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, 14, RUA SÃO LUCAS, BAIRRO JARDIM IPIRANGA - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO** - **VITORIA DE SANTO ANTAO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DJALMA DIAS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DJALMA DIAS LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/XJ6 N** Objeto apreendido: **Não**

15/01/2019 15:36



Cor: CINZA - Quantidade: 1 (UNIDADE)

Placa: **NQB3212** (PERNAMBUCO/VITORIA DE SANTO ANTAO) Renavam: **526118849** Chassi: **9C6KJ0060D0001618**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

**DECLARA A VITIMA QUE VINHA DE CARONA NA MOTO CITADA PILOTADA POR UM AMIGO QUE IA DEIXA-
LO EM CASA QUANDO NO ENDEREÇO CITADO NA SUBIDA DO BAIRRO ALTO JOSÉ LEAL A MOTO
CONDUZIDA PELO AMIGO DA VITIMA FOI FECHADA POR UM CARRO QUE SEM TEMPO PARA DESVIAR VEIO
A COLIDIR COM ESSE VEICULOS E OS DOIS VIERAM AO CHÃO MAS SOMENTE A VITIMA FICOU FERIDA
QUEBRANDO O PUNHO ESQUERDO SEU AMIGO PILOTO NADA SOFREU O MOTORISTA DO CARRO EVADIU-
SE DO LOCAL SEM PRESTAR QUALQUER TIPODE SOCORRO A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES
QUE O LEVARAM ATÉ O HOSPITAL LOCAL JOÃO MURILO DE LÁ DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO FOI
TRANSFERIDO PARA SANTA CASA EM RECIFE CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES.
NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO ENCERRO A PRESENTE OCORRENÇIA.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Douglas Gomes Monteiro

JOSÉ DOUGLAS GOMES MONTEIRO
(VITIMA)

DJALMA DIAS LIMA
(OUTRO)

Djalma Dias Lima

B.O. registrado por: **EDILSON SANTANA DA SILVA** - Matrícula: **220917-9**

Edilson Santana da Silva
Comissário Especial de Polícia
Mat. 220.917-9





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0086235-69.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito**

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 17/12/2019 14:36:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714365195100000054609212>
Número do documento: 19121714365195100000054609212

Num. 55506526 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [55506526](#), conforme segue transscrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 13 de dezembro de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo de intimação do despacho/decisão de id 55506526 sem manifestação da parte autora. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 31/01/2020 15:06:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013115062660400000056306279>
Número do documento: 20013115062660400000056306279

Num. 57242953 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0086235-69.2019.8.17.2001

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência , informar contato telefonico do autor 9 9311 -6021, assim como informar que o endereço é atendido pelos correios,requerendo assim a marcação para realização da pericia para que seja graduada a sua lesão.

Recife, 11 de Fevereiro de 2020

Ana Santos
OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 11/02/2020 21:40:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021121402614200000056857856>
Número do documento: 20021121402614200000056857856

Num. 57808036 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0086235-69.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DECISÃO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, e pessoalmente por AR, para ciência da data designada para realização da perícia.



Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito

lmmr



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 14/02/2020 14:22:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021414223744200000057000209>
Número do documento: 20021414223744200000057000209

Num. 57953262 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, torre 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121220572412200000054569895

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 18/02/2020 16:53:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021816534267200000057222740>
Número do documento: 20021816534267200000057222740

Num. 58180873 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385220300000058385157>
Número do documento: 20031711385220300000058385157

Num. 59370174 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00862356920198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/01/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385232700000058385167>
Número do documento: 20031711385232700000058385167

Num. 59371034 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385232700000058385167>
Número do documento: 20031711385232700000058385167

Num. 59371034 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385232700000058385167>
 Número do documento: 20031711385232700000058385167

Num. 59371034 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO**, em curso perante a **16ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00862356920198172001.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385232700000058385167>
Número do documento: 20031711385232700000058385167

Num. 59371034 - Pág. 9

COMPREV
COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

19 AGO 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

Declaração do Proprietário de Veículo

Eu, Djalma Dias Lima

RG: 39948628, data de expedição 18/03/2010
 Órgão SOS, portador do CPF 119.390.764-44, com
 domicílio na cidade de Vitória de Santo Antônio, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada)
Rua São Lucas Tardim Ipiranga, nº 34,
 complemento Esca, declaro, sob as penas da lei, que o veículo
 abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente
 ocorrido com a vítima José Antônio Gomes Montini,
 cujo o conduto era Djalma Dias Lima.

Veículo: MOTÓ

Modelo: X-T6

Ano: 2013

Placa: NQB-3232

Chassi: 9EBKJ00600003638

Data do Acidente: 23-12-2018

Local e data do cartório: Vitória - PE, 18/01/2019

COMPREV
COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DEP. MAI

PRIVAT
AGÊNCIA

COMPREV
COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Assinatura do Declarante

01 JUN 2019

Djalma Dias Lima

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

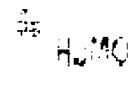
Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima recolhimento de sinistro)

Obr: Reconhecer firma por autenticidade!

CARTÓRIO JOÃO VALDIN - 2º FICHO - PRATO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO - PERNAMBUCO	
Data: 18/01/2019 - Hora: 10:30 - Assunto: CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SINISTRO	
Assinatura e firma para autenticar	
<u>Djalma Dias Lima</u>	
Enunciado	
Por meio da Carta de Autorização de Consulta de Sinistro, solicito que seja feita a consulta ao sistema de base de dados da Agência de Proteção ao Consumidor (Bacen), com o objetivo de obter informações sobre o meu caso de sinistro, referente ao acidente de trânsito ocorrido em 23/12/2018, na Rua São Lucas Tardim Ipiranga, nº 34, bairro São Lucas, Vitória de Santo Antônio, Pernambuco.	
Verdade. Custo: R\$ 0,00	
Total: R\$ 0,00	
Márcia da Costa Carvalho de Melo	
Tel: (81) 3200.0422 / 981801.0269	
Consulte automaticamente no site: http://tpe.jus.br/sinistro	
Data: 18/01/2019 10:30:00	

Selo do Cartório





Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nas.: 12/04/95 - 22 anos
Mae: LAURENCE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
fone: 8192219957

Endereço: R. FLUXO VALOR, 11200, JARDIM VICTÓRIA DE SANTO ANTÃO - PI
Data/Hora: 27/03/2020 - 14:17
Sexta-feira

NP 280 - 11

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

Doença

PACIENTE REFERIU DOOR D'ESTRADA EM PUNHO ESQ E MÍDIA APÓS COLISÃO MOTOCARRO (CORRIDA) D/P F.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

EXAME FÍSICO:

HT: 1,71 m / Peso: 70 kg / Cintura: 90 cm / Estatura: 169 cm
Peso: 70 kg / Altura: 1,71 m / SAQ: 0% / P%

OFTALMOLOGIA:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RESULTADOS DE EXAMES:

AG. DC P MHO ESQ COM LESÃO DO PÁTIO ESQ. COMBUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR +
DEMA RESIDUAL + TALA CESSADA + TIPO I/IIA. COMBUTIVA E STA ASTO II/III
DO PÁTIO ESQ COM DESNIVEL FIXO + TALA CESSADA TIPO I/VA + TRATAMENTO ELETIVO E
CUMIDA

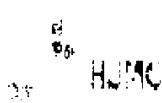
EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

FECHURA CUMIDA X TALA ARTICULAR DO PÁTIO ESQ COM DESNIVEL DE FIXO + TALA
CESSADA TIPO I/VA + TRATAMENTO ELETIVO E CUMIDA

L.E.P.
PROFISSIONAL DE SAÚDE - RJ

ACE - Agência de Controle de Endemias do Estado do Rio de Janeiro - RJ
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000





Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO **Nº registro:** 580075
Alt. Nasc. 1,64 **Sexo:** Masculino **Mae:** LAUDIANE GOMES DA SILVA **Emissor:** SED/MS

2013-07-22 16:18:00+00:00 2013-07-22 16:18:00+00:00 2013-07-22 16:18:00+00:00

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

NAME _____

$\Delta V = 10 \text{ V}^{-1}$ $\text{Emissivity} = 0.95$

ANALISE DO MÉTODO

BN DE PECULIO E SOCIEDADE DO PADMÉS COM CONSTITUTIVA CONDESSA E ARTICULAR -
FORMA RESIDUAL - TAL ACESSADA - TPO DE LAV CRATURA CONSTITUTIVA E STA ARTICULAR
OCORRE ESSA COM DESVIO DE SENO - TAL ACESSADA - TPO DE LAV - TRATAMENTO ELETRICO E
CONDESSA

UPPER ST. MARYS RIVER

CONDUITS

NAME(S) OF PARENTS/MAKES/BROTHERS

1000 Niles

BRUNSWICK MUSEUM

Locality: Frost Valley, Vt.
Motives: Curiosity
Suspect: S.S. 582810

10-55000 READING LABORATORY

As a result, the new BCI model with T-MAP-BCI is able to identify the target class with 90% accuracy.





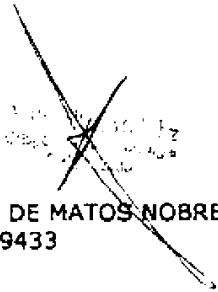
Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

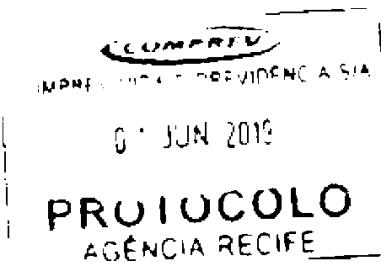
NOME: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
DATA: 17/05/2019

LAUDO

FRATURA DO RÁDIO DISTAL ESQ, HA 04 MESES, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO, NO MOMENTO, FRATURA CONSOLIDADA, ENCONTRA-SE DE ALTA MÉDICA, SEM QUEIXAS.

S525


Dr. DANIEL BARRETO DE MATOS NOBRE
CRM: 19433





HJM
HOSPITAL
MUNICIPAL

Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO Nº registro: 580075
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s) Sexo: Feminino
Mae: LAUDIANE GOMES DA SILVA Fone: 8192719932
Endereço: R. EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/Hora: 22/12/2018 - 14:17 Nº pag.: 1/1
Setor: Leito

CONSULTA MÉDICA

ANAMNÉSE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

(-)

PACIENTE REFERE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID, APÓS COLISÃO MOTOCARRO OCORRIDO HOJE.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO:

EXAME FÍSICO:

Pa: 120 X 90 mmHg Temp: °C Hb: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SPO₂: %

Observação

COMPREV
COMPREV - UNIÃO DA PROVÍNCIA SIA

01 JUN 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

COMPREV
COMPREV - UNIÃO DA PROVÍNCIA SIA

01 MAI 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

RESULTADOS DE EXAMES:

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RÁDIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR + EDEMA RESIDUAL + TALA GESSADA + TIPO LUVA. FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RÁDIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RÁDIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA

CRM: 3506
Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº 81, Matriç CEP 55602-000 Vitoria de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Hospital de M
Júlio de Mesquita

Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE
Data hora: 23/12/2018 16:16
Setor: Leito

Nº pag: 1/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: 140 X 70 Temperatura: 36,6
Alvea Peso:

ANAMISE DO MÉDICO

RA DO PUNHO ESQ COM LESÃO DO RÁDIO ESQ. COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR +
EDEMA RESIDUAL + TALA GESSADA + TIPO LUVA. FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR
DO RÁDIO ESQ COM DESVIO DE LINHA + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO FLETIVO E
CONDUTA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

SÍNOS - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO - FRATURA DE

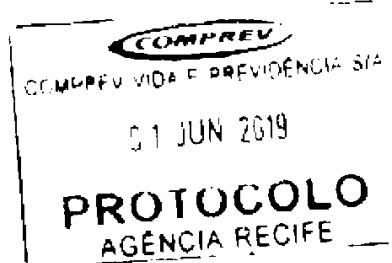
CONDUTA

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

RA PUNHO

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Locais: Hosp. Getúlio Vargas
Motivo: Tratamento Cirúrgico
Senha: 5382500



CRM: 3506
Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP 55602-000 - Vitoria de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526 8831





Hospital de Jundiaí
Médico de Família

Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
 Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
 Mae: LAUDIANE GOMES DA SILVA
 Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
 Data/hora: 22/12/2018 - 14:17
 Setor: Leito

Nº registro: 580075
 Sexo: Feminino
 Fone: 8192719932
 Nº pag.: 1/1

CONSULTA MÉDICA

COMPREV
COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

19 AGO 2019

ANAMNESE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

(+)

PACIENTE REFERE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID, APÓS COLISÃO MOTOCICLETA X CORIDA HOJE.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

COMPREV

COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 JUN 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

EXAME FÍSICO:

Pa: 120 X 90 mmHg Temp: 9C HGT: mg/dL
 Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:

COMPREV

COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 MAI 2013

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

RESULTADOS DE EXAMES:

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RADIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR. + EDEMA RESIDUAL. + TALA GESSADA + TIPO LUVA FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA.

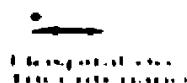
EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA

CRM: 3506
 Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Mairi CEP: 55602-000 - Vitoria de Santo Antão/PE
 Contato: (81) 3526-8833





Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO **Nº registro:** 580078
Dt Nasc.: 12/04/93 - 25 anos (s) **Sexo:** Feminino
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA **Fone:** 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 16:16 **Nº pág.:** 1/1
Sector: Leito

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA 140 X 20 - Temperatura: 36,6°C.
 Altura Peso

ANAMISE DO MÉDICO

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RÁDIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR. •
 EDEMA RESIDUAL. • TALA GESSADA • TIPO LUVA. FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR
 DO RÁDIO ESQ COM DESVIO DE LIXO • TALA GESSADA TIPO LUVA • TRATAMENTO ELETIVO E
 CONDUITA.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

SSZ - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO - FRATURA DE

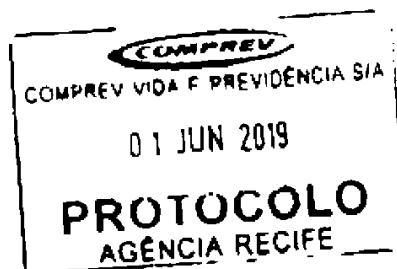
CONDUTA

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

RX PUNHO

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

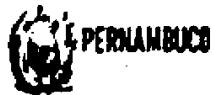
Licença: Hosp. Getúlio Vargas
 Motivo: Tratamento Cirúrgico
 Senha: 4982900



CRM: 3506
 DR. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
 Contato: (81) 3526-8833





Hospital de
Jaguaribe

Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 890075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 14:12
Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 JUN 2019

ALERGIA: NEGA

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

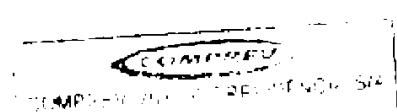
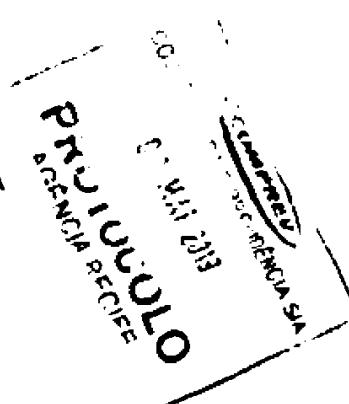
PACIENTE REFERE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID, APOS COLISÃO MOTO/CARRO OCORRIDA HOJE

EXAME FÍSICO:

Pa: 120 x 90 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação

Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE
Encaminhado para: CONSULTÓRIO - TRAUMATOLOGIA
Especialidade: TRAUMATOLOGIA



PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

COREN: 500715
TAMIRIS GOMES DA SILVA

Av. Henrique de Melo n°87, Maceió - CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Num. 59371036 - Pág. 9



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasaradfe.org.br
Site: www.santacasaradfe.org.br

NOME: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
DATA: 17/05/2019

LAUDO

FRATURA DO RÁDIO DISTAL ESQ, HA 04 MESES, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO, NO MOMENTO, FRATURA CONSOLIDADA, ENCONTRA-SE DE ALTA MÉDICA, SEM QUEIXAS.

S525

~~Dr. DANIEL BARRETO DE MATOS NOBRE
CRM: 19433~~

COMPREV
COMPREV - OBTÉ PREVIDÊNCIA SIA

01 JUN 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

COMPREV
COMPREV - OBTÉ PREVIDÊNCIA SIA

13 AGO 2019

PROTÓCOLO



CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO MENS SANA



FUNDAÇÃO
TERRA
MENS
SANA

Rua Ubirajara Ribeiro Mindão Filho, 77
São Miguel - CEP: 56509-385 - Arcoverde/PE
87 3822.5066

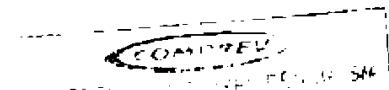
Receituário

Declaro para os devidos fins que o paciente
José Douglas Gomes Monteiro, foi admitido
nesta instituição para atendimento em
fisioterapia motora em 08/04/19, sendo
realizada duas sessões semanalmente.

Recebendo alta da fisioterapia diante
de objetivos traçados e alcançados em
03/05/19.

10/06/19

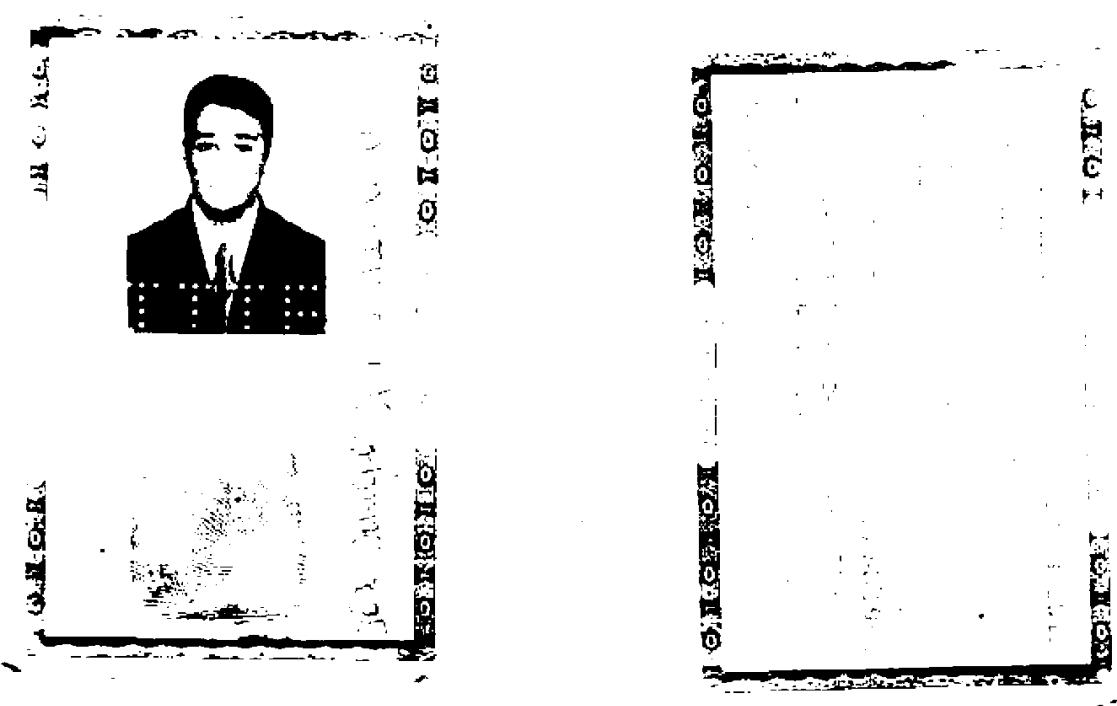
Leandro Bento Correia
PROFISSIONAL 160991-F
CREF



10/06/2019

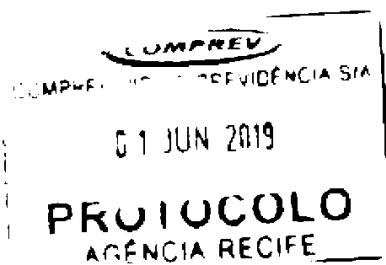
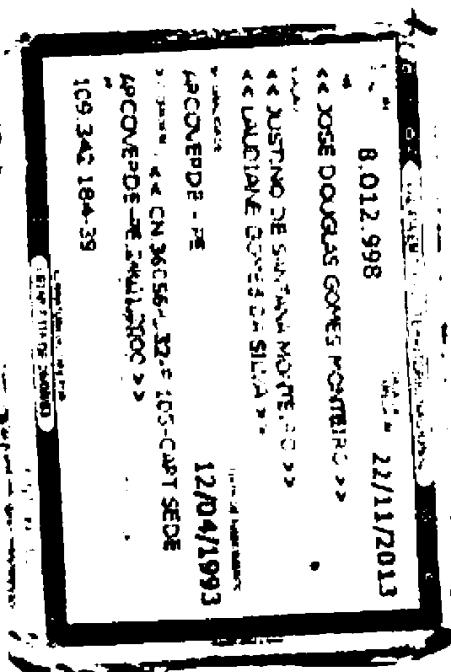
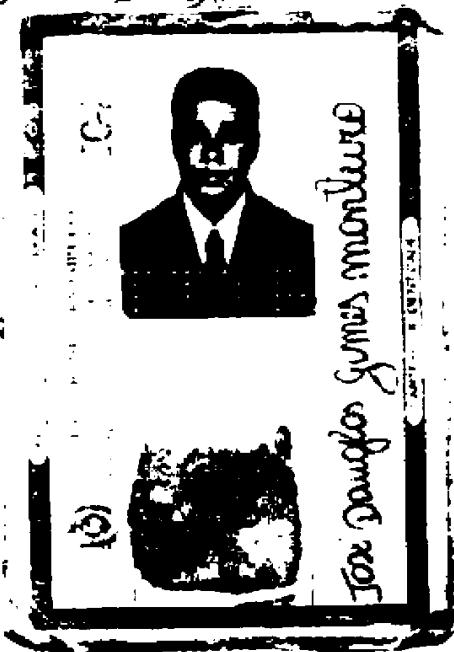
PROTOCOLO:





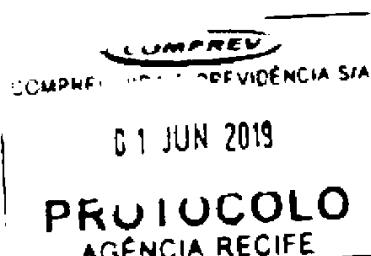
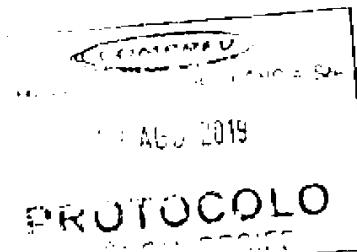
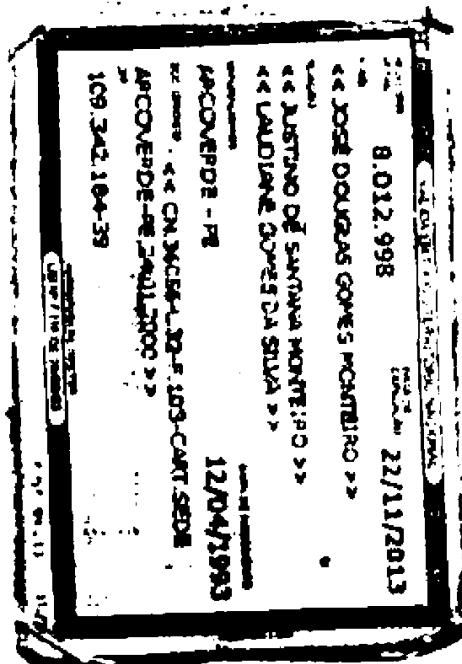
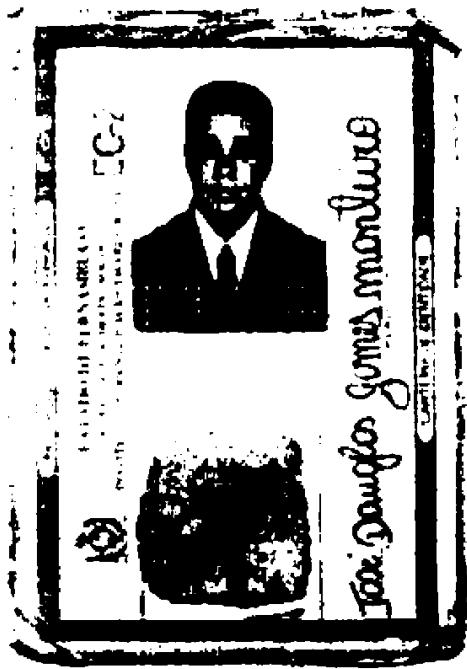
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Num. 59371036 - Pág. 12



Comprev





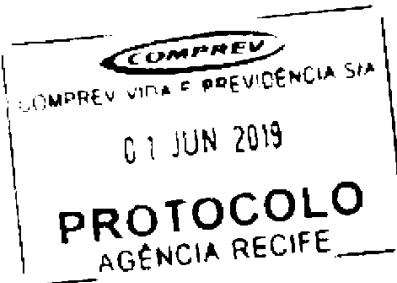
Compreve





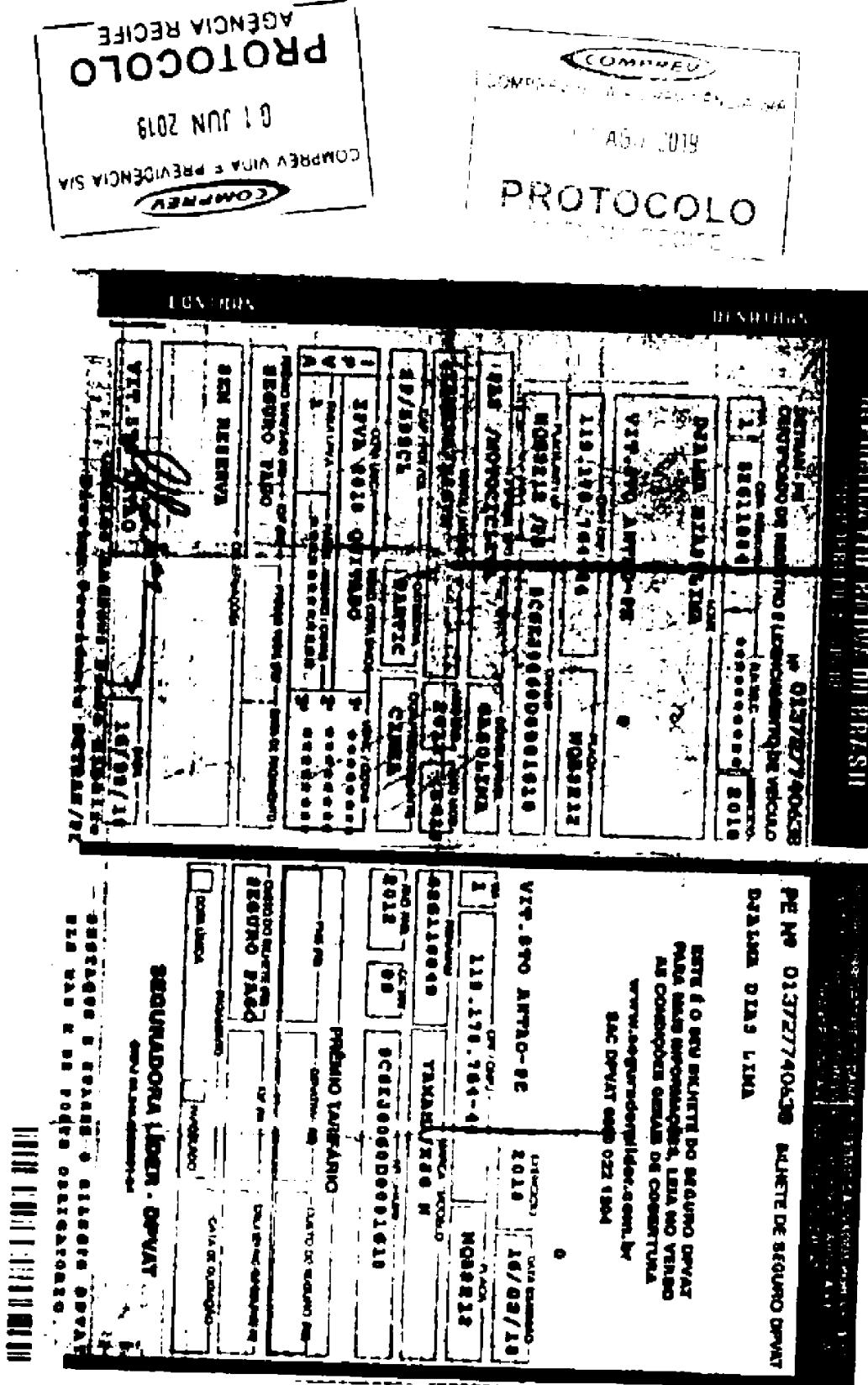
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Num. 59371036 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138524510000058386169>
Número do documento: 2003171138524510000058386169

Num. 59371036 - Pág. 16



Ao Sr. Analista

Sinistro: 3190/313769

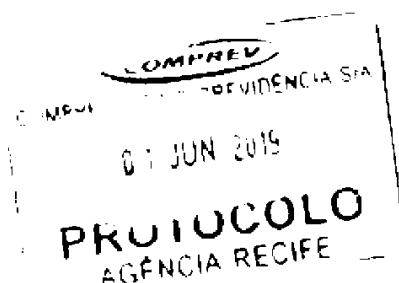
.PEDIDO DE REANÁLISE

Inconformado (a) com a análise que fizeram do meu processo, venho REQUERER reanálise referente indenização do seguro obrigatório – DPVAT – nº do sinistro: 3190/313769 tendo em vista está apresentando LAUDOS onde fica comprovado que encontro-me com sequelas permanentes em decorrência do acidente, expresso desta forma por laudo. Logo aguardo uma solução ao pedido acima transscrito e estarei disponível para perícia agendada pela Seguradora.

Atenciosamente,

VÍTIMA: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

CPF: 109.342.184-39



Ao Sr. Analista

Sinistro: 3190/404170

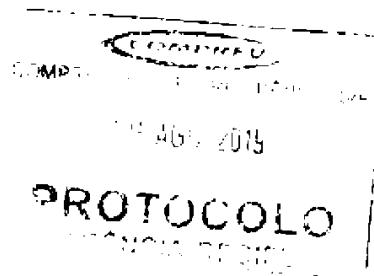
PEDIDO DE REANÁLISE

Inconformado (a) com a análise que fizeram do meu processo, venho **REQUERER** reanálise referente indenização do seguro obrigatório – DPVAT – nº do sinistro: 3190/404170 tendo em vista está apresentando LAUDOS onde fica comprovado que encontro-me com sequelas permanentes em decorrência do acidente, expresso desta forma por laudo. Logo aguardo uma solução ao pedido acima transscrito e estarei disponível para perícia agendada pela Seguradora.

Atenciosamente,

VITIMA: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

CPF: 109.342.184-39



1



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190487664 Cidade: Vitória de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO Data do acidente: 22/12/2018 Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.1(BAM) P.4(RELATÓRIO) SINISTROS ANTERIORES (3190313769 E 3190404170) COM MESMA DATA DE ACIDENTE DE SINISTRO ATUAL: SEM SEQUELA PELA AMD (15/05/2019 E 04/07/2019).

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190487664 Cidade: Vitória de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO Data do acidente: 22/12/2018 Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.1(BAM) P.4(RELATÓRIO) SINISTROS ANTERIORES (3190313769 E 3190404170) COM MESMA DATA DE ACIDENTE DE SINISTRO ATUAL: SEM SEQUELA PELA AMD (15/05/2019 E 04/07/2019).

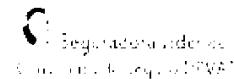
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0155163/19

Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

CPF: 109.342.184-39

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

Data do acidente: 22/12/2018

Titular do CPF: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO : 109.342.184-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/05/2019
Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
CPF: 109.342.184-39

Responsável pelo cadastramento na seguradora

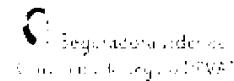
Data do cadastramento: 08/05/2019
Nome: JONATAN BARBOSA DE BARROS
CPF: 703.787.774-32

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

JONATAN BARBOSA DE BARROS



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0219718/19

Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

CPF: 109.342.184-39

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

Data do acidente: 22/12/2018

CPF de: Próprio
Titular do CPF: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

Outros

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO : 109.342.184-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 01/07/2019
Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
CPF: 109.342.184-39

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 01/07/2019
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

JOSE DOUGLAS GOMES MÔNTEIRO

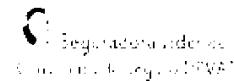
JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Num. 59371036 - Pág. 23

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0155163/19

Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

CPF: 109.342.184-39

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

Data do acidente: 22/12/2018

Titular do CPF: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO : 109.342.184-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/05/2019
Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
CPF: 109.342.184-39

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/05/2019
Nome: JONATAN BARBOSA DE BARROS
CPF: 703.787.774-32

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

JONATAN BARBOSA DE BARROS





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190487664 Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

Data do Acidente: 22/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14727472



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Núm. 59371036 - Pág. 25



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190487664 Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

Data do Acidente: 22/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 17/05/2019, emitido pelo Dr. DANIEL BARRETO DE MATOS NOBRE CRM nº 19433 - PE, da Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0002/00022 - carta_31 - INVALIDEZ

0002/0011



Carta nº 14744884



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Num. 59371036 - Pág. 26





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do documento: 1009 342 184-39 Nome da vítima: José Douglas Gomes Monteiro
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome: José Douglas Gomes Monteiro Número: 1009 342 184-39
Endereço: Rua Luciana Valera

Município: Itaboraí Estado: PE CEP: 55600-270
Tel (DDP): (81) 9668 4816

Declaro, para todos os fins de direito, que sou beneficiário acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR COPIA).

RENDA FAMILIAR
 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00
 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00
 ACIMA DE R\$ 15.000,00

DADOS BANCARIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (corrente p/ poupança ou poupança fixa)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (p/ movimentar)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (037) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 0048 <input type="checkbox"/> CONTA: 38612 <input type="checkbox"/> (Inserir o dígito de verificação)	AGÊNCIA: _____ <input type="checkbox"/> CONTA: _____ <input type="checkbox"/> (Inserir o dígito de verificação)

Autorizo à Seguradora Lider a credenciar diretamente bancos, informando de minha titularidade, o valor da indenização, bem como o número do Seguro DPVAT e a faixa de renda, reconhecendo-lhe o direito de descontar a somme de após a efetivação do crédito, quantia total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE
 Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
 IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 60 (sessenta) dias do pedido.

Este documento, assinado, é considerado prova da ausência do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidar a exigência de laudo médico, devendo ser apresentado à avaliação e custos da Seguradora Lider para verificar a existência de invalidez permanente e/ou deficiência de acidente de trânsito, conforme Lei 5.194/74, art. 38, §1º, declarando que esta autuação não me impede de exercer a profissão, atividade, função ou ofício de que tenho direito.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ex-Cas.) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data da óbito da vítima:

Sexo da vítima: masculino / feminino | Vítima deixou corpos vivos? Sim Não | Se a vítima deixou corpos mortos, informar se estes são:

Vítima teve filhos? Sim Não | Se teve filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou herdeiros? Sim Não | Vítima deixou pais avós vivos? Sim Não

Este documento serve à Seguradora Lider, credora, como prova, a todos os efeitos do Seguro DPVAT, por não haver laudos que se apresentem ao juiz, a quem esteja instado, sobre a natureza das lesões sofridas pelo beneficiário, que se verificaram no trânsito, ou não, ou que talquer outra em declaração não verificada poderia gerar a configuração de invalidez ou morte, recebendo, além da indenização, o valor da sua cobertura.

Local e Data: Itaboraí de Junho de 2019 | Nome: _____ | CPF: _____ | TESTEMUNHAS: _____ | Nome: _____ | CPF: _____ | Assinatura: _____

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): _____ | Nome: _____ | CPF: _____ | Assinatura: _____

Assinatura do representante legal (se houver): _____ | Assinatura do Procurador (se houver): _____

O(a) vidente, que atesta a autenticidade da assinatura, fará deverá escrever outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher o presente formulário, à seu critério, na presença de 2 (dois) testemunhas maiores e casadas, comprometendo-se a dar-lhes cópias do extrato soci da contabilidade, antes do preenchimento e assinatura. NECESSARIO ANEXAR COPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDENCIA DE TODOS.

FPM 001 v001/2018

ASSUNTO: 3
DATA: 17/03/2020 11:38:52
ORIGEM: TCE-PE
TIPO: DOCUMENTO
SUBTIPO: PROTOCOLO
TITULO: PROTOCOLO DE RECEPÇÃO
DE: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
DE: TCE-PE
DE: TCE-PE
DE: TCE-PE
DE: TCE-PE

CUMPRE
COMPLETO - DEVIDENCIA SIA
31 JUN 2019
PROTOCOLO
AGÊNCIA RECIFE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 061^ª CIRCUNSCRICAO - VITORIA DE SANTO ANTÃO -
DP61^ªCIRC INTER 1/12^ª DESEC

BOLETIM DE OCORRENCIA N° 19E0151000261

Ocorrência registrada nessa Unidade policial no dia 15/01/2019 às 15:36

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) c/ lesão corporal de menor gravidade
22/12/2018 às 13:45

Local onde o fato de ocorreu: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, 0001, AV. HENRIQUE DE HOLANDA, DEPOIS DA LOJA DA HONDA, BAIRRO ALTO JOSE LEAL, 0001 - CENTRO
VITORIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL
Data: 22/12/2018 Hora: 13:45
Local: Fato: VIA PUBLICA

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
DJALMA DIAS LIMA - OUTRO
JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO - VITIMA

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Moto (Veículo) que causou o acidente: YAMAHA XMAX 150 - 2018 - PRETA - 150

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino RG: LAUDIANE GOMES DA SILVA P/ JUSTINO DE SANTANA MONTEIRO Data de Nascimento: 12/4 1993 Nasc. RJ ARCOVERDE PERNAMBUCO BRASIL Documentos: 8012998 SDS PE (RG) 10934218439 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO/A Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: GARCOM Endereço: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, 1300, RUA EURICO VALIOS. BAIRRO LIVRAMENTO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTÃO PERNAMBUCO BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino RG: NÃO INFORMADO PERNAMBUCO BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Profissão: DESCONHECIDO

DJALMA DIAS LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino RG: VERA LUCIA DIAS P/ DJALMA BERNARDO DE LIMA Data de Nascimento: 5/6/1995 Nasc. RJ VITORIA DE SANTO ANTÃO PERNAMBUCO BRASIL Documentos: 8948628 SDS PE (RG) 11917076444 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO/A Escolaridade: 3º GRAU COMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSOES Endereço: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, 14, RUA SÃO LUCAS. BAIRRO JARDIM IPIRANGA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTÃO PERNAMBUCO BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade de: 00000000000000000000000000000000 DJALMA DIAS LIMA - proprietário de moto: 00000000000000000000000000000000 DJALMA DIAS LIMA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA YAMAHA/XMAX 150 Ano de fabricação: Não



Cor: **CINZA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Nº do Veículo: **NQB3212** (PERNAMBUCO/VITÓRIA DE SANTO ANTA) Renavam: **526118849** Chassi: **9C6KJ0060D0001618**
Ano de Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

DECLARA A VITIMA QUE VINHA DE CARONA NA MOTO CITADA PILOTADA POR UM AMIGO QUE IA DEIXAR EM CASA QUANDO NO ENDEREÇO CITADO NA SUBIDA DO BAIRRO ALTO JOSÉ LEAL A MOTO CONDUZIDA PELO AMIGO DA VITIMA FOI FECHADA POR UM CARRO QUE SEM TEMPO PARA DESVIAR VEIO E COLIDIR COM ESSE VEICULOS E OS DOIS VIERAM AO CHÃO MAS SOMENTE A VITIMA FICOU FERIDA E JEBRANDO O PUNHO ESQUERDO SEU AMIGO PILOTO NADA SOFREU O MOTORISTA DO CARRO EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR QUALQUER TIPO DE SOCORRO A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES QUE A LEVARAM ATÉ O HOSPITAL LOCAL JOÃO MURILLO DE LA DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO FOI TRANSFERIDO PARA SANTA CASA EM RECIFE CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO ENCERRO A PRESENTE OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Douglas Gomes Monteiro

JOSÉ DOUGLAS GOMES MONTEIRO
(VITIMA)

DJALMA DIAS LIMA
(OUTRO)

Djalma Dias Lima

B.O. registrado por: **EDILSON SANTANA DA SILVA** - Matrícula: **220917-9**

[Large handwritten signature over the registration information]





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 061^ª CIRCUNSCRICAO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
DP61^ªCIRC-DINTER 1/12^ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0151000261

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/01/2019 às 15:36

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 22/12/2018 às 13:49

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 0001, AV. HENRIQUE DE HOLANDA, DEPOIS DA LOJA DA HONDA, BAIRRO ALTO JOSÉ LEAL - Bairro: CENTRO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL

Resposta(s) ao protocolo(s) de execução:

DESENHOCIDO / AUTOR AGENTE /
Djalma Dias Lima (OUTRO)
JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO - VITIMA

Object(s) approachable(s) as evidence

VEÍCULO: (Usado na descrição da ocorrência) - que esteja em posse do(s) Sr(s): DIA/MA DIAS (1/MA)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ DOUGLAS GOMES MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe LAUDIANE GOMES DA SILVA Pai: **JUSTINO DE SANTANA MONTEIRO** Data de Nascimento: 12/4/1993 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8012098/SDS/PB (RG) 10934218439 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO/A
Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: GARCOM
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 1308, RUA EURICO VALOIS, BAIRRO UIVAMENTO - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo Masculino Naturalidade **NÃO INFORMADO** -
PERMANENCIA / BRASIL Estado Civil **DESCONHECIDO** Escalada de **DESCONHECIDO**

DJALMA DIAS LIMA (presente no plantão) - Sexo: Masculino M^{as} **VERA LÚCIA DIAS P/ DJALMA BERNARDO DE LIMA** Data de Nascimento: 5/6/1995 Naturalidade: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / PERNAMBUCO BRASIL Documentos: 8948628/3DS/PE (RG): 11917075444 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 3º. GRAU COMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSÕES Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 14, RUA SÃO LUCAS, BAIRRO JARDIM ISPIANGA - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL

Dualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) **DJALMA DIAS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a) **DJALMA DIAS LIMA**



Lor **CINZA** - Quantidade 1 (UNIDADE)

Ficha NQ83212 (PERNAMBUCOVITORIA DE SANTO ANTAO) Renavam 826115848 Chassi SC8KJD98000001618
Ano Fabricação/Modelo 2012/2013 Combustível GASOLINA

Complemento / Observação

DECLARA A VITIMA QUE VINHA DE CARONA NA MOTO CITADA PILOTA POR UM AMIGO QUE LA DEIXA-
LO EM CASA QUANDO NO ENDEREÇO CITADO NA SUBIDA DO BAIRRO ALTO JOSÉ LEAL A MOTO
CONDUZIDA PELO AMIGO DA VITIMA FOI FECHADA POR UM CARRO QUE SEM TEMPO PARA DESVIAR VEIO
A COLIDIR COM ESSE VEICULOS E OS DOIS VIERAM AO CHÃO MAS SOMENTE A VITIMA FICOU FERIDA
QUEBRANDO O PUNHO ESQUERDO SEU AMIGO PILOTO NADA SOFRIU O MOTORISTA DO CARRO EVADIU-
SE DO LOCAL SEM PRESTAR QUALQUER TIPO DE SOCORRO A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES
QUE A LEVARAM ATÉ O HOSPITAL LOCAL JOÃO MURILLO DE LÁ DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO FOI
TRANSFERIDO PARA SANTA CASA EM RECIFE CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES.
NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO ENCERRO A PRESENTE OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X José Douglas Gomes Monteiro

JOSÉ DOUGLAS GOMES MONTEIRO
(VITIMA)

DJALMA DIAS LIMA
(OUTRO)

X DJALMA DIAS LIMA

B.O. registrado por: EDILSON BANTANA DA SILVA - Matrícula: 220917-0

Edilson Bantana da Silva
Comendador Espacial da PMPE
Tel 220 917-0

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

COMPREV
COMPRESA E PREVIDÊNCIA SIA

01 JUN 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>

Número do documento: 20031711385245100000058386169



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do ato de fato: 1309 342 184-39 Nome da vítima: José Douglas Gomes Monteiro
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome: José Douglas Gomes Monteiro Número: 1309 342 184-39
Endereço: Rua Luciana Valera

Município: Itaboraí Estado: PE CEP: 55600-270
Tel (DDP): (81) 9668 4816

Declaro, para todos os fins de direito, que sou beneficiário acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR COPIA).

RENDA FAMILIAR
 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00
 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ACIMA DE R\$ 10.000,00

DADOS BANCARIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (corrente p/ poupança ou poupança fixa)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (p/ movimentar)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (037) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 0048 <input type="checkbox"/> CONTA: 38612 <input type="checkbox"/> (Incluir o dígito de verificação)	AGÊNCIA: _____ <input type="checkbox"/> CONTA: _____ <input type="checkbox"/> (Incluir o dígito de verificação)

Autorizo a Seguradora Lider a credenciar diretamente bancos, informando de minha titularidade, o valor da indenização, bem como o número do Seguro DPVAT e a faixa de renda, reconhecendo-lhe o direito de descontar a somme de após a efetivação do crédito, quantia total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE
 Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
 IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 60 (sessenta) dias do pedido.

Este documento, assinado, é considerado prova de trânsito do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidar a necessidade de laudo médico, devendo ser apresentado à avaliação médica da Seguradora Lider para verificar a existência de invalidez permanente e/ou deficiência de acidente de trânsito, conforme Lei 5.194/74, art. 38, §1º, declarando que esta autuação não resulta em deficiência permanente de acidente de trânsito, conforme o seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ex-Cas.) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data da óbito da vítima:

Sexo da vítima: masculino / feminino | Vítima deixa(s) herdeiro(s): Sim Não | Se a vítima deixou herdeiro(s), informar se é nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não | Se teve filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou herdeiro(s)? Sim Não | Vítima deixou herdeiro(s) vivos? Sim Não

Este documento serve à Seguradora Lider, credora, como prova, a todos os efeitos do Seguro DPVAT, por não haver despesas com exames e/ou laudos médicos, devendo a mesma apresentar a documentação necessária para a validação da indenização, caso exista alguma dúvida quanto ao que consta na declaração não verificada, podendo gerar a configuração de necessidade de valor recebido, além da impossibilidade de credê-la no valor da indenização, de acordo com o artigo 19º da Lei de Trânsito.

Local e Data: Itaboraí - RJ 08/04/2019	TESTEMUNHAS
Nome: _____	1º Nome: _____ CPF: _____
CPF: _____	Assinatura: _____
(*) Assinatura de quem assina a declaração	2º Nome: _____ CPF: _____
<i>X</i> _____	Assinatura: _____

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

O(a) autorizado(a) a fazer a assinatura, só poderá escrever outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher o presente formulário. A SEU RISCO! Na presença de 2 (dois) testemunhas maiores e casadas, comprometendo-se a dar-lhes cópias do ato no final da contestação, antes do preenchimento e assinatura. NECESSARIO ANEXAR COPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDENCIA DE TODOS.

FPM 001 v001/2018



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Forneça os(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESSAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARIA) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

CPF do beneficiário ou IMI	Nome completo da vítima
509.342.184.39	José Douglas Gomes Monteiro
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSP. N° 445/2012	
Nome completo: José Douglas Gomes Monteiro	
Endereço:	CEP:
Rua Euzebio Valson	55602-270
Município:	Estado:
Conceição	PE
E-mail:	Teléfono:
	010.9668.4814

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovação anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL

- | | | | |
|---|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> AO USO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$1.000,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.000,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

- CONTA POUPANÇA (dávito seu ex banco aberto) Ativada em: 00/00/00
 Banco do Brasil (BOB) Banco Itaú (ITAU)
 Banco do Brasil (BOB) Caixa Econômica Federal (CAIX)

CONTA CORRENTE (dávito seu banco)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0048** CONTA: **38612** **(3)**

AGÊNCIA: CONTA:

(Indicar o digite os dígitos) (Indicar o digite os dígitos) (Indicar o digite os dígitos)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização, da cobertura do Seguro DPVAT, a que estiver devido, reconhecendo-o devido, desde já e sem看见 após a efetivação do crédito, quaisquer total de valor restante.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Declara, sob 22 portas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de cobertura da indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não fui IMI que atende a regras do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a regras do acidente ou da minha residência não realizou perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a regras do acidente ou da minha residência realizou perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de pedido.

Faço constar, em verdade, sob pena de perda da validade de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, que tenho a competência para emitir a declaração, reconhecendo, devo, a ser autenticada à modalidade médica de curta da Seguradora Lider para registrar, no sistema de identificação de beneficiários, o resultado da perícia médica de avaliação médica da referida lei, caso diferente de seu constar.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Local da Permanência (caso a vítima): Vítima deixou (ou permaneceu) Sim Não Se a vítima deixou (ou permaneceu), informar o motivo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou (ou permaneceu) Sim Não Vítima deixou (ou permaneceu) Sim Não

Este ato de que a Seguradora Lider pagará, caso constate, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquela beneficiária que só não possuirá a previsão dessa cobertura, estando casada, basta, de que qualquer declaração ou declaração não verificada poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração ao artigo 290 do Código Penal.

Local e Data: Conceição 08/10/2019	Nome: _____
Nome: _____	CPF: _____
(*) Assinatura de quem assina o RG	
X² ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	
Assinatura da vítima/beneficiária (declarante)	

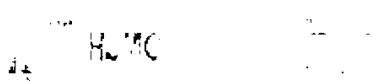
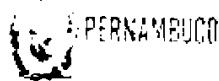
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A assinatura/declaração não substitui a devidamente escrita sobre papel alambrado, maior e capaz, para apresentar à autoridade competente, a qual ficará na presença de 2 (dois) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe cópia do termo de constatação, após o preenchimento e assinatura a encartar anexar como prova de identidade. CPF é COMPROMISSO DE SUCEDÊNCIA DE TODOS.

FPS 003 VERS/2018





Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc: 11/04/1970
Mae: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Dt. Xu: 01/03/2020
E-mail: 5193716532

Endereço: R. ESTREITO DA CUIS, 6 - 1300 - BAIRRO: CENTRO DE SANTO ANTÃO - PE
Detalhada: 22-12-2019 - 14-17
Bairro: Centro

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

paciente cheira dor e coceira em punho esq e mid. após colisão motocarro desoppida

EXAME FÍSICO:

ta: 120 / 80 mmHg - Freq: 60 - Hb: 9,5% - Sigelet:
Peso: 70 kg - Altura: 1,70 - T: 36,5°C

Alergia nega

Localização da dor: ombro direito
Tensão muscular: forte
Dor: forte

Palp: normal - dor
Reflexos: normais
Papiloscopia: normal

DATA: 17/03/2020
FAZER: CORDEIRO, ANTONIO YVES

Este documento é de uso exclusivo da justiça. É vedado seu uso para fins comerciais ou de divulgação.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385245100000058386169>
Número do documento: 20031711385245100000058386169

Num. 59371036 - Pág. 39



Hospital de Jundiaí
Hospital da Criança

Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mae.: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R FURIO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 14:12
Setor: Leito

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

COMPREV - COMPREVISÃO E PREVIDÊNCIA SIA

01 JUN 2019

ALERGIA: NEGA

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

PACIENTE REFFRE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID. APOS COLISÃO MOTO/CARRO OCORRIDA HOJE

EXAME FÍSICO:

Ra: 170 x 90 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:

Classificação de Risco:
Encaminhado para:
Especialidade:

NÃO URGENTE VERDE
CONSULTÓRIO - TRAUMATOLOGIA
TRAUMATOLOGIA

PROTÓCOLO

COREN: 500715
TAMIRIS GOMES DA SILVA

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriu CEP: 55602-000 Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3536-8612





Hospital de Jundiaí
Médico de Família

Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt. Nasc.: 12/04/93 - 25 ano (s)
Mae: LAUDIANE GOMES DA SILVA
Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 14:17
Setor: Leito

Nº registro: 580075
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932
Nº pag.: 1/1

CONSULTA MÉDICA

COMPREV
COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

19 AGO 2019

ANAMNESE:

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

(+)

PACIENTE REFERE, DOR E EDEMA EM PUNHO ESQ E MID, APÓS COLISÃO MOTOCICLETA X COBRIDA HOJE.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

COMPREV

COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 JUN 2019

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

EXAME FÍSICO:

Pa: 120 X 90 mmHg Temp: 36 HGT: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:

COMPREV

COMPRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 MAI 2013

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

RESULTADOS DE EXAMES:

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RADIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR. + EDEMA RESIDUAL. + TALA GESSADA + TIPO LUVA FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA.

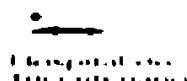
EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR DO RADIO ESQ COM DESVIO DE EIXO + TALA GESSADA TIPO LUVA + TRATAMENTO ELETIVO E CONDUTA

CRM: 3506
Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitoria de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO
Dt Nasc.: 12/04/93 - 25 anos (s)
Mãe: LAUDIANE GOMES DA SILVA

Nº registro: 580078
Sexo: Feminino
Fone: 8192719932

Endereço: R EURICO VALOIS, nº 1300, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 22/12/2018 - 16:16
Setor: Leito

Nº pág.: 1/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: 140 X 70 Temperatura: 36,6°C
Altura Peso

ANAMISE DO MÉDICO

RX DO PUNHO ESQ COM LESSAO DO RADIO ESQ COMINUTIVA COM DESNIVEL ARTICULAR. •
EDEMA RESIDUAL. • TALA GESSADA • TIPO LUVA. FRATURA COMINUTIVA JUSTA ARTICULAR
DO RADIO ESQ COM DESVIO DE LIXO. • TALA GESSADA TIPO LUVA • TRATAMENTO ELETIVO E
CONDUTA.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

S22 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO - FRATURA DE

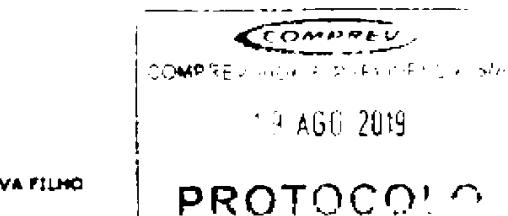
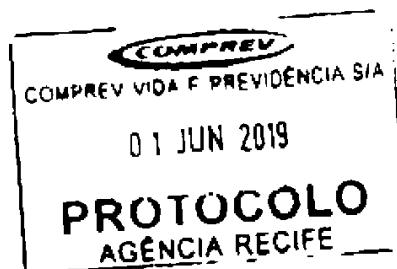
CONDUTA

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

RX PUNHO

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local: Hosp. Getúlio Vargas
Motivo: Tratamento Cirúrgico
Senha: 4982900



CRM: 3506
DR. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitoria de Santo Antao/PE
Contato: (81) 3526-8833



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JACÓ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-96
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-91**



www.railinc.com/hp

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Endereço ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvifone: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE. 0800-727-0167-Ligação GratiLLA de Telefones Fixos
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação GratiLLA de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE DOS SANTOS
PROX A ASSEMBLEIA DE DEUS DO MAUES
CPF: 511.101.514-44

[ESTEREGO DA UNIDADE CONSOLIDADA](#)

BUA SUBMISSIONS

IVRAMENTO VITORIA DE SANTO ANTAO
55602-270 VITORIA DE SANTO ANTAO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010) e tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cepece.com.br.

DATA DE VENCIMENTO 10/04/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 03/04/2019	CONT. CONTRATO 000143925013
TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 03/04/2019	Nº DO CLIENTE 2227083202
NÚMERO DA NOTA FISCAL 056501611	Nº DA INSTALAÇÃO 90-4021137	
CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	
RESERVADO AO FISCO	261F.CB03.38C1.F466.F1DA.4314.5AFE.1C38	

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Corrente Al.vd. Vaz.	10,00	0,77036882	7,70
Corrente Item Pública Municipal		5,16	
CMS Subvençao-CDE-MF 046197901140119		0,86	
PROXIMANÇA 0081341249600140000318989		3,00	

Tributos Aplicados		Histórico do Consumo						
Consumo Ativado		Mês						
Consumo Ativado	ATIVADO	ABR	19.000					
		MAR	11.000					
		FEV	14.000					
		JAN	13.000					
		DEZ	11.000					
		JUN	10.000					
		JUL	10.000					
		AGO	12.000					
		SET	10.000					
		OUT	10.000					
		NOV	10.000					
		DEZ	10.000					
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		Mês						
		ABR	1%					
		MAR	1%					
		FEV	1%					
		JAN	1%					
		DEZ	1%					
		JUN	1%					
		JUL	1%					
		AGO	1%					
		SET	1%					
		OUT	1%					
		NOV	1%					
		DEZ	1%					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		Mês						
ICMS		PIS						
COFINS								
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
R\$ 39	25,00	R\$ 9,75	R\$ 19	13,00	R\$ 2,47	R\$ 19	13,00	R\$ 2,47

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag corre os wagner, avenida maria smalla matriz - crispel comercial
farmácia uti - rua paulista de miranda 197 - centro, site completo em www.elipe.com.br
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.anatel.gov.br
Cobrança ICMS sobre subvenções CDE conforme Decreto Estadual 35.459-13.
O Cliente é responsável quando há violação ao horário indicado para o nível de fornecimento.
Pagou em atraso gera multa 2% (Reis 14 ANEEL), juros 1% (Reis 16.438/02) e atualização monetária no prazo, mês.
O Cliente é compensado quando há desempenamento do prazo definido para os pedidos de atendimento comércio e
O Consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de tarifadas na fatura a qualquer tempo - Art. 4º, II, FNF 10/2002.

NÍVEL DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINALIV	LIMITE DE VARIAÇÃOIV.	
	MÍNIMO	MÁXIMO
320	302	331
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

ANSWER

**Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este cantocho sera usado em leitora ótica.**

FATURA PAGA

TALÃO DE PAGAMENTO



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-002
CNPJ 18.818.932/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000843-03**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 115 | PRONTIDÃO 116

Atenção ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 8142

Divulgação 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado

de Pernambuco-ARPES: 0800-727-0167-Ligação Grátis da Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Grátis da telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROV A ASSEMBLEIA DE DEUS DO MAUÉ
CPF 573 100 584-44

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA EUNÍCO VALDERRA 1083

BAIRRO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
33662-279 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 41/02/02),
tarifa, produtos, serviços prestados e tributos se encampam à
disponibilidade para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celepe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

10/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

03/04/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

03/04/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

056801611

CONTA CONTRATO

000143925013

Nº DO CLIENTE

3001083294

Nº DA INSTALAÇÃO

0004623237

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

Monofásico

RESERVADO AO FISCO

261F.CB03.38C1.F466.F1DA.4314.BAF.E1C38

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRÍPCAO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Aluguel Mês	112,00	0,77330000	87,39
Consumo Público Municipal			0,00
ICMS Subvenção-CDE-007 000107001-00001/10			0,00
PRO-CRAZ-00013412-0000 0000 031 0000			0,00
<hr/>			
TOTAL DA FATURA			0,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

CIDE	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPÔSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPÔSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPÔSTO			
87,39	75,00	21,04	87,39	1,35	1,17	87,39	0,21	0,18

COMPROMISSO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 JUN 2019

PROTÓCOLO

ANEXO RECIFE

Tarifa Aplicada

Consumo Aluguel Mês

000143925013

COMPROMISSO DE CONSUMO

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

000143925013

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - 2 de 124

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111 - BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50000-902
CNPJ 10.834.812/0001-46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000000-43**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 18.438, de 26/04/82
COMMERCIAL 116 I PROTÓTILO 116
Assinatura da Secretaria autoriza ao seu nome: 0000 201 0142
Dúvidas: 0800 322 0400

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Descentralizados do Estado de Pernambuco - ARPE, 0800-727-0187 - Licença Orçamentária de Terciários Físicos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 187-Licença Orçamentária de Instituições Físicas e Móveis

TABLO DE CLIENTE

MARIA JOSE DOS SANTOS
PROJETO ASSOCIAÇÃO DE DEUS DO VALLE

INSTITUTE OF MEDICAL GENETICS

141000000000

APARECIMENTO DA NRA DE SANTO ANTAO
344-379 VITÓRIA DA SANTO ANTAO PE

As condições gerais de funcionamento planejado da ELETRO-ESCALA, o que inclui os serviços prestados, serviços previstos e obrigações no desempenho da operação, pode consultá-la em todos os endereços de distribuição e nas agências de atendimento ao cliente.

DATA DE VENCIMENTO 10/04/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 03/04/2019	CONTAS CONTRATOS 000143825013
TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 03/04/2019	Nº DO CLIENTE 00000000000000000000
	NÚMERO DA NOTA FISCAL 00000000000000000000	Nº DA INSTALAÇÃO 00000000000000000000
CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Moradia	

RESCRIBIR A MTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Consumo Adm. Básico	512,00	5,77320000	2,99
Consumo Bem Pública Básico			0,00
ICMS SUSPENSA-CDS-07 045162001 0000/10			0,00
PRO-CRÉDITO-(001)M13-00000 0000 00000000			0,00

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/P

01 JUN 2019

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三十一

www.ijmsc.org

Pequeno projeto grande parte do resultado da pesquisa: identificação e monitoramento ambiental / estudos ambientais
Gestão ambiental: uso preventivo de recursos hídricos sustentável com uso eficiente da água.
O uso de fontes de energia limpa é uma opção a ser levada. Sobre utilização pode ver no site: www.mma.gov.br.
Censo 2010: lista de bairros vulneráveis CDB, conforme Diretriz Diretiva 2012/2013.
O clima é o principal fator que vai influenciar na continuidade da vegetação ou se haverá os terrados de formação
Pequeno, em áreas para cultivo Tudo (Fazenda) MAMMELL Fazenda Fazenda 10 ALTOPIRANHA
Censo 2010: identificação quando foi desmatamento da terra dividida por 2 propriedades de menor dimensão
Identificação: cada proprietário é responsável por um terreno.

INFORMES DE FAMILIA		
TIPO DE FAMILIA (C)	LIMITES DE VIDA (XCVI)	
	SEGURO	
120	362	221

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

01/01/2014

CONTA CONTÁBIL	MES/ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO	TIPOS DE PAGAMENTO
000143928013	04/2019	0,00	15/04/2019	Evite destrar, perfumar ou ressecar. Este contrato será usado em lotes de 10.

SATURAS DAS

MONTE CARLO SIMULATION

Echte deodorant, parfumer nie rausar.
Echte synthetisch unsichtbar am besten füra.



Declaracão do Proprietário de Veículo

Eu, Déjame ir a Lima

RG: 3948628 data de expedição 18/03/2010

Órgão SDS, portador do CPF 559 570.764-44, com

domicílio na cidade de Vila de Santo Antônio, no Estado de

Residência _____, onde resido na (Rua/avenida/estrada) _____.

Piso. São Lucas Jardim ipiranga nº 34

complemento Cora, declaro, sob as penas da lei, que o veículo

abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente

ocorrido com a vítima Fábio Henrique Gonçalves Moutinho.

cuj o conduto era 10,5 mm

Vehículo: Moto

App: 2213

Placa: N8B-3232

Chassi: 999KJ00600003638

Data do Acidente: 22-12-2018

Local e data do cartório: Porto Alegre, 26, 18/01/2019

Assinatura do Declarante | P.1 (UN) 2019

5-1 0103 2019

DIA/MA DIAS LIMA

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

1.2.3.1 Recomendações para a utilização das estruturas

CANTORIO JOÃO VALDÉS - 2º OFÍCIO - PRIVATIVO	
Rod. Presidente Dutra KM. 1000 - CEP 15001-000 - Caxias do Sul - RS Fone/Fax: (51) 3221-8000 - Fone: (51) 3221-8000 - e-mail: caxias@uol.com.br	
Requerendo:	DALEMA SIAE
Em testamento:	Hannibal
Morada:	Avenida Carvalho de Britto, 1000 - Centro - 95000-000 - Caxias do Sul - RS
Testemunha:	Marcelo Azevedo
Assinatura:	JOÃO VALDÉS
Local:	Cantório João Valdés - 2º Ofício - Privativo
Data:	01/01/2000





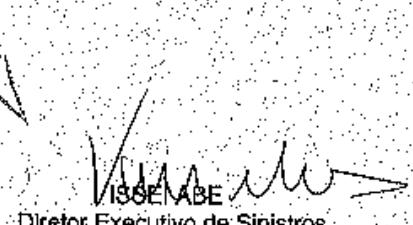
MOSCA PREMIAPRENSA SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.


KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro


ISMAEL ABE
Diretor Executivo de Sinistros



JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima
Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa
Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa

A. Harashima
Akira Harashima
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI
TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo



4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385256100000058386170>
Número do documento: 20031711385256100000058386170

Num. 59371037 - Pág. 5

JUDESP

ESTATUTO SOCIAL
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraiso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



JUÍZO SP

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

17 18 19

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:



JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 – O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 – A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 – A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 – Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 – Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



JUICESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada-



JUICE SP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743865A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>

Num. 59371040 - Pág. 3

Número do documento: 20031711385281300000058386173

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 4

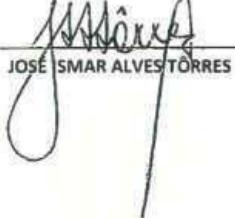
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385281300000058386173>
Número do documento: 20031711385281300000058386173

Num. 59371040 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 2



49955511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



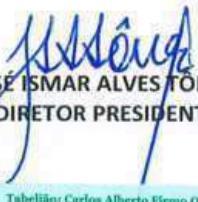
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171138529180000058386172>
Número do documento: 2003171138529180000058386172

Num. 59371039 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍFLUDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385291800000058386172
Número do documento: 20031711385291800000058386172

Num. 59371039 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385291800000058386172>
Número do documento: 20031711385291800000058386172

Num. 59371039 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:38:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711385291800000058386172>
Número do documento: 20031711385291800000058386172

Num. 59371039 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 11:33:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311333475800000058644433>
Número do documento: 20032311333475800000058644433

Num. 59638923 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00862356920198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 20 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 11:33:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311333485700000058644438>
Número do documento: 20032311333485700000058644438

Num. 59638928 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		16/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
16/03/2020	2703624	00862356920198172001		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
PE	Vara Cível	RÉU		300,00		
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A		Jurídica		33164021000100		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO		FÍSICA		10934218439		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
233A47D6E6C2A23C						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11887.799317 1 82190000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 11:33:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311333494800000058644437>
Número do documento: 20032311333494800000058644437

Num. 59638927 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11887.799317 1 82190000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700852003109	Nosso Número 14000000118877993-4	Vencimento 08/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 16A VARA CIVEL PROCESSO: 00862356920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01786099 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700852003109 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11887.799317 1 82190000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 08/04/2020
Data do documento 10/03/2020	Nº do documento 040271700852003109	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 10/03/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000118877993-4
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 16A VARA CIVEL PROCESSO: 00862356920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01786099 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700852003109 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 16 de abril de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 16/04/2020 17:51:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617513198900000059704547>
Número do documento: 20041617513198900000059704547

Num. 60757499 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO N^º0086235-69.2019.8.17.2001

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Incialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDADA

A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, porque MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação judicial.

A Lei n. 6.194/74 e a Resolução n. 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, dispõem que quaisquer das sociedades seguradoras participantes dos consórcios que operam no seguro DPVAT se obrigam a receber as reclamações que lhes forem apresentadas e que os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios. Veja o que dispõe o art. 5º da Resolução n. 154/2006 do CNSP:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

[...]

§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.

[...]

§ 7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Observe, Douto Julgador, que tais dispositivos acabam por conferir legitimidade a todas as



sociedades seguradoras que estão aderidas aos novos Consórcios. E mais, consta expressamente que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. E mais, que o pagamento de indenizações serão realizados pelos consórcios.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Assim, conclui-se que, sendo a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A uma das seguradoras consorciadas, também terá legitimidade e obrigação de receber as reclamações apresentadas e pagar as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ademais, no que tange a Portaria SUSEP n. 2.797, de 04/12/2007 e a Resolução n. 154/2006, NÃO FOI CONCEDIDA à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA para operar com seguros DPVAT, mas apenas deu-lhe autorização para atuar e exercer a função de entidade líder dos consórcios. A criação de uma Seguradora Líder para os Consórcios apenas se deu por questão de gestão administrativa e para facilitar o acesso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na fiscalização das operações dos Consórcios, através apenas dos registros da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Diante do exposto, deve a preliminar de ilegitimidade das seguradoras consorciadas ser rejeitada, ante a obrigatoriedade da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.



Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em** Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – EM VIA ADMINISTRATIVA

Ainda em sede de contestação, a ré tenta exaurir-se de suas obrigações, alegando que o autor não tem sequela indenizável, desmerecendo a vasta documentação médica juntada aos autos, o qual fica evidenciado que o autor sofreu fratura, resultando assim em debilidade.

Data Vénia Excelência, o que a seguradora tenta é obter enriquecimento sem causa, negando ou pagando valores inferiores ao devido, consegue acumular uma diferença incalculável, gerando riquezas e benefícios em seu proveito, retirando dos cidadãos o direito garantido por Lei, quanto a indenização.

Assim sendo, resta impugnada qualquer alegação de que o pagamento realizado a menor,por via administrativa foi plenamente suficiente, haja vista não retratar a realidade dos fatos.

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em



mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRAAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelênci, nada mais que falicioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.



Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminentíssimo Des. Wilde de Lima Pugliese:

"**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PREScriÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

[....]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a **data do evento danoso**. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lídima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n.



5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmáticos:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC,



por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lídima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 01 de Maio de 2020

ANA CRISTINA SANTOS

OAB/PE 28.697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 01/05/2020 15:23:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050115235531300000060251362>
Número do documento: 20050115235531300000060251362

Num. 61331826 - Pág. 7



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A._. O referido é verdade. Dou fé.

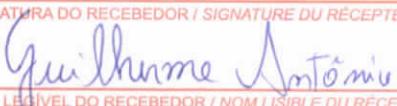
RECIFE, 15 de junho de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 15/06/2020 13:02:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061513022807300000062329196>
Número do documento: 20061513022807300000062329196

Num. 63496041 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDERECO / ADRESSE <input type="text"/> Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. <input type="text"/> Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, torre 2, PINA, RECIFE - PE - <input type="text"/> CEP: 51110-160		PAÍS / PAYS <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
CEP / CODE POSTAL <input type="text"/> 0086235-69.2019.8.17.2001 ID 58180873 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <input type="text"/> 21 / 02 / 20	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <input type="text"/>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <input type="text"/>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO / RETOUR / RA <input type="text"/>			



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 15/06/2020 13:02:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061513022818000000062329201>
 Número do documento: 20061513022818000000062329201

Num. 63496046 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT					
21 FEV 2028					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
BRAZO DE SAO J					
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
—	—	—			
:	h	:	h	:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR					
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº					
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900					
CIDADE / LOCALITÉ			UF	BRASIL BRESIL	
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 15/06/2020 13:02:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061513022818000000062329201>
 Número do documento: 20061513022818000000062329201

Num. 63496046 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com retificação nos autos incluindo o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO CPF: 009.226.694-06 no sistema PJe. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de julho de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 21/07/2020 14:12:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072114124700400000063796224>
Número do documento: 20072114124700400000063796224

Num. 65009325 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID [57953262](#) proferido nos autos do processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001 da Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, e pessoalmente por AR, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito....”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 21 de julho de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI

Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **01/10/2020, às 15:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0086235-69.2019.8.17.2001

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência , informar contato telefonico do autor (081) 9 9311 - 6021, assim como informar novo (em anexo) e que o mesmo é atendido pelos correios,requerendo assim a initmaçao do mesmo para realização da pericia ão.

Recife, 11 de Setembro de 2020

Ana Santos

OAB/PE 28697



RECIBO DO PAGADOR

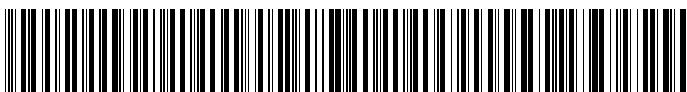
Nome do Beneficiário Nu Pagamentos S.A.		CNPJ/CPF 18236120000158	Data de Vencimento 21/09/2020	Valor Cobrado 312,91
Agência / Código do Beneficiário ---		Nosso Número 53576020-5	Autenticação Mecânica	

BANCO SAFRA S/A | 422-7 | 42297.03006 00002.695286 53576.020522 8 83850000031291

Local de Pagamento Em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 21/09/2020
Beneficiário Nu Pagamentos S.A.					Agência / Código do Beneficiário ---
Data do Documento 10/09/2020	Nº do Documento 53576020	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data de Processamento 10/09/2020	Nosso Número / Cód. do Documento 53576020-5
Uso do Banco	Carteira 01	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 312,91
Instruções Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento 0,00 (-) Outras Deduções 0,00 (+) Mora / Multa 0,00 (+) Outros Acréscimos 0,00 (=) Valor Cobrado 312,91
Beneficiário Nu Pagamentos S.A.					
Pagador Joyce Estevão Alves Ferreira Avenida Osvaldo Cruz 375 casa 56512670 - São Cristóvão - Arcoverde PE					11628555416
Sacador Avalista					Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 11/09/2020 18:25:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091118253425500000066551560>
 Número do documento: 20091118253425500000066551560

Num. 67853086 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 01/10/2020 15:29:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100115293603500000067569637>
Número do documento: 20100115293603500000067569637

Num. 68898630 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 16^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0086235-69.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 01 de outubro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0086235-69.2019.8.17.2001

Nome Completo: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

Assinatura do Reclamante: *Jose Douglas Gomes Monteiro*

CPF: 109.342.184-39

Vara: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

Data do Acidente: 22/12/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

PUNHO ESQUERDO.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura do rádio distal ESQUERDO
submetido a tratamento cirúrgico (osteossíntese CI placa e
parafusos).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

|

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Deficiência de flexão extensão do punho
esquerdo + artrose radio carpal pós -
traumática.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque o percentual

1º Lesão

Munho Esg. 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

(Handwritten note: 10%, 25%, 50%, 75%)

Informações Complementares

(Handwritten note: 10%, 25%, 50%, 75%)

Data da realização do exame médico legal:

01/10/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-01

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o ID [68899883](#).

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0086235-69.2019.8.17.2001-

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que concorda com o laudo pericial em todos os seus termos.

Requerendo, assim a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária.

Recife, 13 de Outubro de 2020

Pede Deferimento

Ana Santos
OAB/PE 28697



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:36:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611361292600000068692780>
Número do documento: 20102611361292600000068692780

Num. 70055696 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00862356920198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no punho esquerdo todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:36:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611361308900000068692781>
Número do documento: 20102611361308900000068692781

Num. 70055697 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190487664 Cidade: Vitoria de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO Data do acidente: 22/12/2018 Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.1(BAM) P.4(RELATÓRIO) SINISTROS ANTERIORES (3190313769 E 3190404170) COM MESMA DATA DE ACIDENTE DE SINISTRO ATUAL: SEM SEQUELA PELA AMD (15/05/2019 E 04/07/2019).

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no punho esquerdo em grau médio (50%).

Assim a ré concorda com a ausência de sequelas quanto ao tornozelo direito da parte autora, todavia, impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no punho esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o punho esquerdo possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:36:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611361308900000068692781>
Número do documento: 20102611361308900000068692781

Num. 70055697 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:36:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611361308900000068692781>
Número do documento: 20102611361308900000068692781

Num. 70055697 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190487664 Cidade: Vitória de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO Data do acidente: 22/12/2018 Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.1(BAM) P.4(RELATÓRIO) SINISTROS ANTERIORES (3190313769 E 3190404170) COM MESMA DATA DE ACIDENTE DE SINISTRO ATUAL: SEM SEQUELA PELA AMD (15/05/2019 E 04/07/2019).

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0086235-69.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)** em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** visando o recebimento de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de haver sido vítima de acidente automobilístico em 22/12/2018.

Afirmou que, em decorrência de uma série de lesões graves sofridas, é portador de DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

Alegou que, por conta da debilidade, tem direito a receber o valor correspondente à indenização securitária de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Por fim, alegou que requereu administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do seguro DPVAT, tendo sido negado o seu pedido.

Ajuizou a presente demanda para requerer a tutela jurisdicional objetivando compelir a demandada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT.

Gratuidade da justiça deferida em prol da parte autora em Id.57953262.

Contestação em Id. 59371034, acompanhada de documentos anexos ao Id. 59370174.

Réplica em Id. 61331826.

Perícia designada em Id. 65824604.

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Id. 68899883.

Manifestação do autor em Id. 69414070 e manifestação da ré em Id. 70055697, quanto ao laudo pericial.

Então, vieram-me conclusos os autos.

Relatei. Passo a decidir.

DO MÉRITO

A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, quanto à alegação de ausência de laudo de exame de corpo de delito – IML, não merece prosperar o argumento das seguradoras rés de que a parte autora não apresentou prova de sua pretensão, uma vez que não se pode considerar apenas o laudo do Instituto Médico Legal – IML para a comprovação do estado de incapacidade da vítima.

Ocorre que o laudo médico do IML não é considerado documento indispensável para a propositura da ação, podendo ser requerido ao longo do processo, ou substituído por qualquer outro meio de prova apto a fazer prova da invalidez.

Neste sentido os arrestos:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -DOCUMENTO DISPENSÁVEL -DESRESPEITO AO GRAU DE INVALIDEZ PARA FIXAÇÃO



DA INDENIZAÇÃO -AUSÊNCIA DE DIFERENCIADA PELA LEI - INDENIZAÇÃO INTEGRAL DEVIDA -RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Afasta-se a alegação de ser imprescindível o laudo do Instituto Médico Legal atestando a invalidez permanente e grau de redução funcional da vítima de acidente automobilístico, visto que a lei n. 6.194/74 não exige a exibição do referido laudo.

2. Constatada a invalidez permanente do agravado, a indenização deve se dar pela integralidade do valor previsto em lei para a espécie, mesmo porque, se a lei não faz distinção no seu grau, mero regulamento não poderá fazê-lo.

(TJMS - Agravo Regimental em Apelação Cível: AGR 16852 MS 2009.016852-9/0001.00; Rel.Des. Divoncir Schreiner Maran; Julgamento: 23/07/2009; 1ª Turma Cível).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- INVALIDEZ- INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML- INEXISTÊNCIA- PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ- SUFICIÊNCIA- INDENIZAÇÃO- CABIMENTO- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

-Não há se falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.

-Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.

-A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.

-Recurso conhecido e não provido.

(TJMG: Apelação Cível nº 1.0491.06.500006-0/001(1); Rel. Márcia de Paoli Balbino; Julgamento: 28/02/2008).

Além disso, quanto ao indeferimento do pagamento na esfera administrativa, entendo que o pagamento ou a ausência de pagamento, mesmo quando não requerido pela via administrativa, não exclui a possibilidade de a vítima pleitear a indenização securitária complementar pela via judicial.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO POLO PASSIVO. REJEITADA DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO OU RECUSA DO PAGAMENTO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. COMPROVADA. LAUDO PERICIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.

A parte tem o direito de pleitear a indenização do seguro DPVAT, independentemente do pedido administrativo ou recusa do pagamento. É permitido à vítima do sinistro escolher qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro obrigatório para responder pelo pagamento deste, razão pela qual a inclusão da Seguradora Líder se faz desnecessária. Aplicação da Súmula 474 do STJ. Independente da data do sinistro deverá ser quantificada a invalidez permanente. Restou comprovada a invalidez permanente parcial incompleta, fazendo jus ao valor indenizatório proporcional ao dano sofrido (20% de 25% do valor máximo indenizável) atestado no laudo pericial, conforme Tabela anexa à Lei 6.194 /74. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70056014418, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 11/09/2013).

Ademais, ao analisar o laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes, verifico que o perito informa que do



acidente resultou deformidade permanente PARCIAL INCOMPLETA em Punho Esquerdo, estabelecendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a quantificação da lesão.

Dessa forma, tendo-se em conta que o percentual previsto para perda completa da mobilidade de um dos punhos é de 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); e, ainda, que a perda estipulada para essa lesão foi de 50%, entendo que a parte autora perfaz o direito a receber 50% de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos).

Deixo de enfrentar os demais argumentos deduzidos no processo, porque incapazes de infirmar a tese adotada nesta sentença, conforme art. 489, §1º, IV do NCPC, agindo, este Juízo, em obediência também ao comando Constitucional do art. 5º, LXXVIII e com os Enunciados nº 10, 13 e 42 da ENFAM.

Diante das razões acima expostas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e demais legislações pertinentes, o pedido inaugural, para condenar a Seguradora ao pagamento da verba securitária DPVAT no valor **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos)**, atualizado pela tabela do ENCOGE, a fluir da data do sinistro, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a fluir da citação, nos termos preconizados pelo artigo 405 do CC c/c artigo 240 do CPC.

Por fim, por entender que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Libere-se alvará em nome perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, referente aos honorários periciais depositados em Id. 59638926, de forma integral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

INTIMEM-SE.

Recife, 26 de outubro de 2020.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito**

Imrm



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 28/10/2020 09:05:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102809052559900000068731417>
Número do documento: 20102809052559900000068731417

Num. 70096662 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID [70096662](#), conforme segue transcrita abaixo:

"Diante das razões acima expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e demais legislações pertinentes, o pedido inaugural, para condenar a Seguradora ao pagamento da verba securitária DPVAT no valor R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos), atualizado pela tabela do ENCOGE, a fluir da data do sinistro, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a fluir da citação, nos termos preconizados pelo artigo 405 do CC c/c artigo 240 do CPC. Por fim, por entender que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Libere-se alvará em nome perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, referente aos honorários periciais depositados em Id. 59638926, de forma integral. Após o trânsito em julgado, arquivese com a devida baixa. INTIMEM-SE. Recife, 26 de outubro de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de novembro de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01786099-0

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 70096662, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Libere-se alvará em nome perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, referente aos honorários periciais depositados em Id. 59638926, de forma integral.". "

Eu, ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 6 de novembro de 2020

MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/11/2020 19:18:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111619181405300000069700362>
Número do documento: 20111619181405300000069700362

Num. 71090539 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0086235-69.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE DOUGLAS GOMES MONTEIRO

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de dezembro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 15/12/2020 11:54:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121511541224200000071113141>
Número do documento: 20121511541224200000071113141

Num. 72539352 - Pág. 1